PUBLICADO
Em 10/06/2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 547 de 10 de junho de 2022

Dispõe sobre a autorização para a doação de Cestas Básicas e Botijão de Gás à Famílias carentes residentes no Município de Magalhães de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As famílias reconhecidamente carentes, residentes no Município, com renda mensal per capita inferior a 1/4 do salário mínimo vigente, que comprovem a impossibilidade de sua adequada manutenção, poderão contar com o fornecimento de Cesta Básica e botijão de gás pelo Poder Público Municipal.

§1º - O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante a comprovação, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, da condição de família carente acima descrita.

I – Cada família poderá receber até 12 (doze) cestas básicas anualmente;

II - Cada família poderá receber até 06 (seis) botijões de gás (GPL), anualmente.

§2º - Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

I - crianças e nutrizes;

II - pessoas doentes e em uso de medicamentos;

III - número de integrantes;

IV - menor renda familiar per capta;

V - outros critérios estabelecidos em Resolução da Secretaria Municipal de Ação Social.

§3º - Observadas as condições dos artigos acima, as doações destinadas exclusivamente às famílias que se obedeçam também aos seguintes parâmetros:

I - apresentar, comprovante de matricula escolar e freqüência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos, ou dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou programas assistenciais;

II - apresente comprovante de residência permanência ou vivência no Município de no mínimo, 03 (três) anos;

III - idosos, deficientes ou aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no art. 1º desta Lei;

IV - Está inscrito no CAD único.

§4º - Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 2º - A Cesta Básica de que trata esta Lei será constituída por alimentos destinados à nutrição básica, definidos pelo profissional em Nutrição.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, os referidos profissionais deverão conjugar, em especial, as necessidades nutricionais à sazonalidade dos alimentos disponíveis, a composição das cestas básicas e a minimização do valor global

dessas, em razão da substituição de determinados alimentos por outros de teor nutricional idêntico, porém menos onerosos.

Art. 3º - A distribuição das Cestas Básicas de que trata esta Lei será efetuada na Secretaria Municipal de Assistência Social ou por outro setor administrativo que o Chefe do Poder Executivo determinar.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, observado a disponibilidade financeira, deverá baixar o ato administrativo próprio fixando o número de cestas básicas de alimentos para atender mensalmente com a execução desta Lei.

Art. 5º - O enquadramento da família não gera direito ao recebimento do benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei, ficando sua concessão vinculada a existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, sem prejuízo da vigência dos dispositivos nela descritos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida – MA, 10 de junho de 2022.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 547/2022, foi publicada em 10/06/2022, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.

Iltamar A. Cavalcante
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 040/2022-GP